



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 26, DE 2024

Acrescenta o art. 40-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para criar a Zona Franca do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Senador Ireneu Orth (PP/RS) (1º signatário), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senadora Rosana Martinelli (PL/MT), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2024**

Acrescenta o art. 40-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para criar a Zona Franca do Rio Grande do Sul.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 40-A:

**“Art. 40-A** Fica criada a Zona Franca do Rio Grande do Sul (ZF-RS), com características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**§ 1º** A área abrangida pela ZF-RS é limitada por um raio de 20 km entre o Vale do Taquari e Eldorado do Sul.

**§ 2º** Poderão usufruir dos benefícios da ZF-RS os empreendimentos industriais de setores estratégicos que vierem a ser instalados em sua área de abrangência.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

§ 3º A instalação de novo empreendimento industrial na área da ZF-RS não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

§ 4º Lei complementar regulará a ZF-RS.

§ 5º A regulação da ZF-RS será revisada a cada cinco anos com base em seus impactos sobre o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 6º Enquanto não for promulgada a lei a que se refere o § 4º, aplica-se à ZF-RS, no que couber, a legislação federal que regula a Zona Franca de Manaus.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os números da catástrofe que assolou o Rio Grande do Sul em maio de 2024 são alarmantes. Mais de 10 milhões de pessoas foram afetadas pelo desastre ambiental que atingiu o maior número de brasileiros na história. Além das vidas humanas perdidas, dos desaparecidos, dos desabrigados e dos desalojados, o impacto no setor produtivo foi gigantesco.

O levantamento mais recente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS - mostra que 94,3% da atividade econômica do estado foi afetada, resultando em prejuízos da ordem de R\$ 502 bilhões. Diante desse quadro devastador e com o objetivo de promover a



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

recuperação e o desenvolvimento das regiões atingidas, é imperativo criar incentivos ao investimento no estado.

Esta Proposta de Emenda à Constituição – PEC - visa à criação da Zona Franca do Rio Grande do Sul - ZF-RS -, que terá características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, por um período de 30 anos com revisões periódicas a cada cinco anos.

A área abrangida pela ZF-RS será limitada por um raio de 20 km entre o Vale do Taquari e o município de Eldorado do Sul. Essa delimitação estratégica atende a duas necessidades cruciais: auxiliar as áreas mais devastadas pelas enchentes e manter os benefícios logísticos devido à proximidade com o Porto de Rio Grande.

Os benefícios da ZF-RS estarão disponíveis tanto para os empreendimentos industriais já instalados na área quanto para novos empreendimentos que venham a ser estabelecidos a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional. O foco em setores estratégicos seguramente maximizará o potencial de inovação e de desenvolvimento sustentável da iniciativa.

É importante ressaltar que a instalação de novos empreendimentos industriais na ZF-RS não poderá implicar a transferência de empreendimentos já instalados em outras áreas do território nacional. De fato, a ideia é atrair novas empresas, proporcionando um ambiente fiscal atrativo sem prejudicar a economia de outras regiões. Ao impedir que empresas simplesmente transfiram operações existentes para aproveitar os incentivos, garantimos que a ZF-RS seja um motor de crescimento genuíno e de criação de novos empregos, em vez de representar apenas a redistribuição de atividades econômicas.

Além disso, as revisões periódicas da regulação da ZF-RS buscarão garantir que as empresas beneficiadas efetivamente contribuam para o desenvolvimento econômico e social da região. Para isso, poderão ser usadas metas relacionadas à criação de empregos, a investimentos em infraestrutura e à adoção de práticas sustentáveis. O monitoramento e a avaliação contínuos





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ireneu Orth

garantirão o cumprimento das metas fixadas e permitirão que os incentivos sejam ajustados para maximizar os resultados.

Por fim, ressaltamos que a redução de impostos federais deve ser compensada para manter o equilíbrio fiscal. Por essa razão, nós estamos considerando a possibilidade de criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional que utilizará uma parte dos recursos economizados pelas empresas na ZF-RS para promover o desenvolvimento da infraestrutura e dos serviços públicos na região.

Outras formas de compensação podem envolver, no futuro, o estabelecimento de parcerias público-privadas – PPP - para financiar projetos de infraestrutura - reduzindo a necessidade de financiamento público direto -, a melhoria da fiscalização e o combate à evasão fiscal, o incremento da arrecadação com o crescimento econômico e a instituição de impostos ecológicos ou taxas ambientais para incentivar práticas sustentáveis e gerar receitas adicionais.

A criação da ZF-RS representa uma oportunidade única para fomentar a recuperação econômica e social do Rio Grande do Sul, gerando dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos. Essa iniciativa não só atrairá novos investimentos, como também fortalecerá a economia local, impulsionando o desenvolvimento sustentável das regiões afetadas.

Além disso, a ZF-RS conta com conceitos de “cidade eficiente”, conectada e sustentável, com exigência de emissões de carbono neutro. Por meio de inovações tecnológicas, os projetos dessas cidades buscam proporcionar um ambiente urbano que promova o desenvolvimento humano, use os recursos naturais de forma sustentável e impulsiona a economia local.

De acordo com o relatório *Cities in Motion*, elaborado pelo IESE Business School - Universidade de Navarra, Espanha -, existem nove indicadores de inteligência urbana, sendo eles capital humano, coesão social, ações de incentivo à economia local, com a criação de planos industriais estratégicos, governança, meio ambiente, planejamento urbano, tecnologia, dentre outros.



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Ireneu Orth**

Ressalte-se que o projeto conta com apoio de relevantes entidades da sociedade civil, tendo sido lideradas pela OAB/RS e CAA/RS, por meio dos presidentes Leonardo Lamachia e Pedro Alfonsin.

Diante da grande relevância econômica e social desta Proposta de Emenda à Constituição, solicito aos nobres Pares que a apoiem e que votem pela sua célere aprovação. **Juntos, podemos transformar a tragédia em uma oportunidade de renascimento e progresso para o Rio Grande do Sul.**

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

# **Senador IRENEU ORTH**

Progressistas / RS

CSC



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art60\_par3